



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 600/2021**

**Autor:** Deputado Ricardo Nicolau.

**Relator:** Deputado Carlinhos Bessa.

**Torna obrigatória a discriminação de todos os encargos, tributos e juros cobrados nos contratos de empréstimos de qualquer natureza celebrados com aposentados e pensionistas e dá outras providências.**

**PARECER**

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 600/2021, encaminhada pelo Excelentíssimo Deputado Ricardo Nicolau, que:  
**“Torna obrigatória a discriminação de todos os encargos, tributos e juros cobrados nos contratos de empréstimo de qualquer natureza celebrados com aposentados e pensionistas e dá outras providências”.**

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**I – Fundamentação**

O Projeto de Lei, ora em análise, tem como objetivo assegurar ao aposentado e pensionista a transparência nos contratos de empréstimos, de forma que as informações constantes no texto do contrato tenham mais clareza quanto aos riscos, taxas de juros, encargos, custo efetivo da operação e multas em caso de atraso no pagamento.

Analizando o aspecto da constitucionalidade formal subjetiva, isto é, da iniciativa para deflagrar o presente Projeto de Lei, tem-se que a Constituição Federal, assim, como a Constituição Estadual, assegura a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário respectivamente, onde nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

***Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 230, que trata sobre os direitos dos Idosos, esculpiu o seguinte:

***Art. 230.** A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*

Destarte, ao examinar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 600/2021, se verifica o respeito ao regramento da técnica legislativa, estando este sistematizado e livre de obscuridade ou erros materiais e em consonância com os preceitos legais vigentes.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**II - Voto do Relator**

Dante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação constitucional, que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - **CCJR, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 600/2021.**

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de dezembro de 2021.

**Deputado Carlinhos Bessa - PV**

**RELATOR**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/02/2022 15:20:38  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 08/02/2022 13:04:17  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 14/12/2021 08:12:28

